

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.766, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

"ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 1.595/2020 QUE DISPÕE PROCEDIMENTOS DE VELÓRIOS E FUNERAIS NO MUNICÍPIO DE CAJATI".

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo, no último dia 17 de agosto, em relação a autorização de flexibilização da quarentena em todo território do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 1.595, de 2020, dispõe sobre os procedimentos de velórios e funerais no Município de Cajati, para fins de providências necessárias para as atividades de manejo de corpos, no município de Cajati, durante a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o artigo 9º do Decreto nº 1.595/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 9º *Os velórios e funerais de pacientes que não sejam suspeitos ou confirmados da COVID-19, poderão ser realizados no velório municipal ou em templo religioso, devendo o corpo ficar à disposição por apenas 4h (quatro) horas, procedendo com as seguintes recomendações:*

- I. *O uso imprescindível de máscara cirúrgica comum para todos os presentes, devendo permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;*
- II. *Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;*
- III. *Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;*
- IV. *Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.766, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Art. 2º Fica mantido inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 1.595/2020.

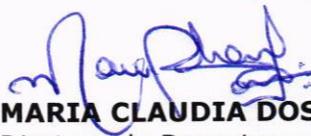
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati


JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 18 de agosto de 2021.


MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração